



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 552, DE 18 DE MAIO DE 1993

Altera o artigo 24, I da Lei 474,
de 2 de setembro de 1991.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O inciso I do artigo 24 da Lei nº 474, de 2 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 - São receitas do fundo:

I - a contribuição mensal, obrigatória, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do vencimento do servidor em atividade, nos termos do art. 6º desta Lei."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma (ES), 18 de maio de 1993.


Valtair Potratz
Prefeito

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 07/06/93


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO